

COLLECCÃO
DAS
DECISÕES DO GOVERNO
DO
IMPERIO DO BRASIL
DE
1872.

TOMO XXXV.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1872.

termo da Barra de S. João, na Provincia do Rio de Janeiro, calculados em 100\$000 annuaes, como consta do respectivo termo que me foi remettido com officio do Collector das Rendas Geraes daquelle municipio de 2 do corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex. — *Visconde do Rio Branco.* — A' S. Ex. o Sr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

N. 438. — GUERRA. — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1872.

Declara que os titulos de divida de fardamento das praças do Exercito não devem ser remettidos a Secretaria da Guerra sem petição dos credores ou seus legitimos procuradores.

Circular — Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, em 22 de Novembro de 1872.

Illm. e Exm. Sr. — Não devendo os titulos de divida de fardamento de qualquer praça do Exercito, quér esteja escusa do serviço, quér não, ser remettidos a esta Secretaria de Estado sem que venham acompanhados de petição dos credores, ou de seus legitimos procuradores: expeça V. Ex. nesse sentido as precisas ordens ás autoridades militares nessa Provincia.

Deus Guarde a V. Ex. — *João José de Oliveira Junqueira.* — Sr. Presidente da Provincia de....

N. 439. — GUERRA. — EM 22 DE NOVEMBRO de 1872.

Declara como se deve proceder a desconto nos vencimentos de uma praça que desertou e se acha em Conselho de Guerra, para indemnização da importancia dos objectos que extraviou.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, em 22 de Novembro de 1872.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo a Presidencia da Provincia do Maranhão consultado, em officio de 29 de Agosto ultimo, qual o procedimento que deve ter o

Commandante do 5.º batalhão de infantaria a respeito do desconto pela quinta parte do soldo, ordenado ao soldado Antonio Luiz de Souza, que desertou, e se acha em conselho, declaro á mesma Presidencia por Aviso desta data, que, conhecidos os valores dos objectos extraviados, e feita a devida carga nos assentamentos da praça, cumpre que dos vencimentos que lhe forem abonados com exclusão da etapa, que pertence ao rancho commum, se deduza a importancia da quinta parte para indemnização da Fazenda Nacional. Se porém fôr condemnado á pena que não lhe dê direito a vencimentos, o desconto deve cessar, até que a praça reverta para as fileiras do Exercito. O que communico a V. Ex. para seu conhecimento e para que em casos identicos resolva semelhantemente.

Deus Guarde a V. Ex.— *João José de Oliveira Junqueira.*— Sr. João Frederico Caldwell.

N. 440.— FAZENDA.— EM 23 DE NOVEMBRO DE 1872.

Os emolumentos e sello das Cartas ou Decretos de nomeação ou remoção dos Juizes de Direito devem ser calculados pelas lotações das respectivas comarcas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, em 23 de Novembro de 1872.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n.º 77 de 26 de Agosto proximo passado, que o titulo de remoção do Br. Sebastião José Pereira, do lugar de Chefe de Policia da mesma Provincia para Juiz de Direito da comarca de Taubaté, não está sujeito ao pagamento de emolumentos, visto ser-lhe applicavel a Ordem n.º 117 expedida a essa Thesouraria em 19 de Outubro ultimo: cumprindo, portanto, que seja restituída ao dito Magistrado a quantia de 20,000 que indevidamente lhe foi cobrada a titulo de emolumentos.